



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Divisão de Administração e Finanças Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 13/09/2018

*Acd por maioria, com os  
votos contra dos Vereadores  
eleitos pelo N.º 14, relativos à  
Am a majoração do IMI, nos  
termos do artigo 112.º do CIMI*

## **PROPOSTA N. 346/2018**

### **FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE PRÉDIOS RÚSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RELATIVA AO ANO DE 2018**

Nos termos do n.º 9 do Artigo 112.º, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no n.º 10 do mesmo Artigo, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.

Nos termos do referido n.º 10, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

- 1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 100%** a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.
- 2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 07 de Setembro de 2018,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)